XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU - URUGUAI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

LIANE FRANCISCA HÜNING PAZINATO

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Liane Francisca Hüning Pazinato, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-983-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

Apresentação

CONPEDI Montevidéu 2024

GT Direito Administrativo e Gestão Pública I

Prefácio

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito promoveu em Montevidéu, nos dias 18 a 20 de setembro de 2024, o XIII Encontro Internacional do CONPEDI, congresso inspirado no tema "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación". Novamente, professores, pesquisadores e estudantes brasileiros, uruguaios e de outras nacionalidades, reunidos em 40 Grupos de Trabalho na tradicional Facultad de Derecho – Universidad de la Republica (FDER – UDELAR), protagonizaram mais um evento da pós-graduação em Direito de grande sucesso científico e humano, com centenas de participantes ambientados na histórica, culturalmente rica e acolhedora cidade de Montevidéu, capital da República do Uruguai.

O GT de Direito Administrativo e Gestão Pública foi coordenado pelos professores doutores Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini (UNICURITIBA), Liane Francisca Hüning Pazinato (FURG – Universidade Federal do Rio Grande) e Daniel Artecona Gulla (FDER – UDELAR), que conduziram e assistiram as apresentações de 17 trabalhos científicos. Comunicações essas seguidas de amplo e democrático debate, com a significativa participação dos presentes, numa ambiência demarcada pela dialeticidade e harmonia, que só fez crescer e aprofundar as reflexões sobre os artigos previamente aprovados ao menos por dois avaliadores doutores do CONPEDI, frutos de diversas pesquisas desenvolvidas em vários programas de mestrado e doutorado em Direito no Brasil e no exterior.

A relação dos trabalhos apresentados por doutores e doutorandos, mestres e mestrandos, e, em dois casos, por graduandos devidamente assistidos por seu professor, foi a seguinte: (1) A ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À PRIVATIZAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS À LUZ DA ORDEM ECONÔMICA; (2) A ENCHENTE NO RIO GRANDE DO SUL E SEUS IMPACTOS APLICAÇÃO DAS REGRAS DE LICITAÇÃO BRASILEIRAS; (3) A PRESCRIÇÃO NAS AÇÕES DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: ANÁLISE NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL; (4) AGÊNCIAS EXECUTIVAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; (5) AS ENGRENAGENS FINANCEIRAS DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DO FINANCIAMENTO PÚBLICO NO PODER JUDICIÁRIO; (6) AS GUERREIRAS AMAZONAS NA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA: AVALIAÇÃO CONSTITUCIONAL DA LIMITAÇÃO DE MULHERES PARA ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; (7) CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: DESAFIOS DA GESTÃO ASSOCIADA PARA CONSECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS REGIONALIZADAS; (8) GOVERNANÇA E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NAS LICITAÇÕES; (9) IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E O CONSEQUENCIALISMO JURÍDICO; (10) INTEGRIDADE EM RISCO: A INEFICÁCIA DO COMPLIANCE PÚBLICO FRENTE AOS AGENTES POLÍTICOS NO BRASIL; (11) NOVO GUIA HERMENÊUTICO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O DANO MORAL COLETIVO; (12) O PODER REGULAMENTAR E O ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE: EXISTIU EXCESSO DO EXECUTIVO NO DECRETO Nº 11.374/23?; (13) PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; (14) RITUAL DE GESTÃO NO ÂMBITO DA GOVERNANÇA DOS EXECUTIVOS FISCAIS; (15) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA MARCA/MODELO DE ITEM REGISTRADO; (16) SUBSTITUIÇÃO CONTRATUAL PREVIAMENTE À DESESTATIZAÇÃO DE COMPANHIAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO: CONSEQUÊNCIAS DA OPOSIÇÃO MUNICIPAL À LUZ DO NOVO MARCO LEGAL BRASILEIRO; (17) “CONFLITO DE INTERESSES” NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE MINAS GERAIS, EM FACE DAS LEGISLAÇÕES MINEIRA E FEDERAL.

Privatização das empresas estatais, licitações, agências executivas, consórcios intermunicipais, governança e controle da Administração Pública, o papel dos Tribunais de Contas, compliance público, agentes políticos, improbidade administrativa e conflito de interesses no processo administrativo disciplinar foram os temas sensíveis discutidos no Grupo de Trabalho, a indicar a permanente transformação do Direito Administrativo, especialmente o brasileiro, desde o advento da Constituição de 1988. Com efeito, os artigos apresentados no GT Direito Administrativo e Gestão Pública I retratam a modernização transformadora dessa disciplina jurídica, que não mais se satisfaz com verificações puramente normativas, mas que se revela em toda a sua complexidade também a partir de

análises filosóficas, sociológicas, pragmáticas, sistêmicas e críticas, conforme o leitor denotará apreciando os trabalhos apresentados, em mais esta autorizada publicação do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

Boa leitura a todos!

Prof. Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini

UNICURITIBA

Prof.ª Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato

FURG

Prof. Dr. Daniel Artecona Gulla

FDER – UDELAR

AS ENGRENAGENS FINANCEIRAS DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DO FINANCIAMENTO PÚBLICO NO PODER JUDICIÁRIO

THE FINANCIAL GEARS OF JUSTICE: AN ANALYSIS OF PUBLIC FINANCING IN THE JUDICIARY

Leonardo Rodrigo Siqueira da Fonseca
Henrique Garcia Ferreira De Souza
Francisco Diassis Alves Leitao

Resumo

Este artigo aprofunda a análise do financiamento público no Poder Judiciário, destacando a necessidade premente de promover a equidade no acesso à justiça. Inicia-se com uma contextualização histórica, percorrendo a evolução das práticas financeiras, e explora a diversidade de modelos adotados globalmente. A pesquisa não apenas identifica os desafios inerentes à autonomia do Judiciário, mas também se debruça sobre a pressão orçamentária e suas implicações. Um aspecto crucial abordado é a proposta para a criação de um Fundo de Acesso à Justiça Gratuita. Esta iniciativa visa mitigar as barreiras financeiras enfrentadas por segmentos vulneráveis, promovendo a igualdade de acesso. A análise crítica do impacto do financiamento na eficiência e acessibilidade à justiça é complementada por uma visão prospectiva sobre como um fundo dedicado pode fortalecer o sistema. Ao concluir, o artigo não apenas oferece uma compreensão aprofundada das engrenagens financeiras da justiça, mas também propõe uma medida concreta para promover um acesso mais amplo e igualitário à justiça por meio da criação de um fundo específico

Palavras-chave: Financiamento público, Poder judiciário, Acesso à justiça, Equidade, Autonomia

Abstract/Resumen/Résumé

This article deepens the analysis of public financing in the Judiciary, highlighting the pressing need to promote equity in access to justice. It begins with a historical contextualization, covering the evolution of financial practices, and explores the diversity of models adopted globally. The research not only identifies the challenges inherent to the autonomy of the Judiciary, but also looks at budgetary pressure and its implications. A crucial aspect addressed is the proposal to create a Free Access to Justice Fund. This initiative aims to mitigate financial barriers faced by vulnerable segments, promoting equal access. Critical analysis of the impact of funding on efficiency and accessibility to justice is complemented by a forward-looking view on how a dedicated fund can strengthen the system. In conclusion, the article not only offers an in-depth understanding of the financial mechanisms of justice, but also proposes a concrete measure to promote broader and more equal access to justice through the creation of a specific fund

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public financing, Judicial power, Equity, Autonomy, Access to justice

1. INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário, como pilastra fundamental do Estado de Direito, desempenha um papel inestimável na salvaguarda da justiça e na manutenção da ordem social. Contudo, sua eficácia está ligada à robustez do sistema que o sustenta financeiramente. Nesse contexto, a análise do financiamento público no Poder Judiciário emerge como um domínio crucial, onde se desvendam as intricadas engrenagens que movem a maquinaria da justiça.

O equilíbrio financeiro do Poder Judiciário prisma como um elemento crucial na busca pela realização efetiva da justiça. A alocação de recursos, os orçamentos disponíveis e as estratégias de financiamento têm implicações profundas na capacidade do sistema para oferecer uma administração judiciária célere, justa e acessível. No entanto, a complexidade dessas engrenagens financeiras frequentemente se desdobra em meio a desafios multifacetados.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, elaborada pela Assembleia Nacional francesa, em 1789, estabelece, no enunciado 16, que “toda sociedade na qual não se assegura a garantia dos direitos, nem se determina a separação dos poderes, considera-se desprovida de constituição”.

Assim, no seio intrincado do aparelho estatal, o Poder Judiciário desponta como uma entidade autônoma e independente que preeminente é incumbida da delicada tarefa de preservar a equidade e a justiça. Contudo, a eficácia desse colosso institucional como dito está diretamente atada à fortaleza de suas engrenagens financeiras, cujo escrutínio meticuloso revela-se imperativo para uma compreensão abalizada da maquinaria jurídica que proporciona um acesso à justiça amplo e irrestrita em todos os aspectos.

Podemos constatar que ao longo dos séculos, o financiamento do Poder Judiciário sofreu metamorfoses em resposta às mutações sociais, políticas e econômicas. Essa evolução, muitas vezes imperceptível, delineou o terreno sobre o qual a justiça se apoia. Este artigo propõe-se a realizar uma incursão profunda nesse terreno, buscando compreenr as nuances do financiamento público no Poder Judiciário, seu impacto na administração da justiça e no acesso à justiça.

A diversidade de modelos adotados em diferentes jurisdições, as tensões na autonomia do judiciária, bem como os desafios oriundos das crescentes demandas sociais, delineiam o cenário complexo que envolve o financiamento público da justiça. Esta análise não se restringirá apenas a mapear esse terreno, mas também a lançar luz sobre propostas inovadoras e práticas exemplares que visam aprimorar a sustentabilidade e a equidade no acesso à justiça, mas sim delinear como dito nas teias de modelos de financiamento adotados em distintas jurisdições, e as tensionadas relações na autonomia do judiciária, aliadas aos desafios resultantes das crescentes demandas sociais, entretecem o cenário polifônico e complexo que define o financiamento público da justiça.

Desta maneira, ao mergulharmos nesta análise, buscamos compreender como as decisões orçamentárias moldam não apenas a funcionalidade prática do sistema judicial, mas também seu papel mais amplo na sociedade. O financiamento público no Poder Judiciário não é apenas uma questão contábil, mas um fator determinante na construção da confiança na legalidade das instituições e na promoção de uma sociedade onde todos, independentemente de sua posição econômica, possam acessar a justiça de maneira justa e eficaz.

Nesse contexto, podemos ressaltar as engrenagens financeiras da justiça é uma expressão que se refere aos aspectos econômicos e financeiros envolvidos no funcionamento dos sistemas judiciais, incluindo desde os custos associados aos processos judiciais até a alocação de recursos financeiros para manter a infraestrutura necessária para a administração da justiça.

Ainda no contexto mais amplo, as engrenagens financeiras da justiça abrangem questões como orçamento dos tribunais, financiamento público para assistência jurídica, taxas judiciais, custos de litígios, gestão de fundos judiciais, entre outros. Esses aspectos são fundamentais para garantir que o sistema judicial funcione de maneira eficaz e acessível para todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica.

Em resumo, o termo destaca a interseção entre o aspecto financeiro e o sistema de justiça, mostrando como o dinheiro e os recursos são cruciais para o seu funcionamento adequado e para a manutenção da justiça e equidade dentro de uma sociedade.

Assim, adentramos no referido tema aqui proposto, cientes da sua importância inquestionável, na esperança de contribuir para um diálogo enriquecedor e transformador sobre o futuro do financiamento público no Poder Judiciário, inaugurando por meio deste artigo, a intrincada análise das engrenagens financeiras da justiça, conscientes de sua impreterível relevância, na ânsia de fomentar um diálogo acerca do financiamento público no Poder Judiciário.

2. COMPREENSÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO NO PODER JUDICIÁRIO

O entendimento e a contextualização do financiamento público no Poder Judiciário são cruciais para uma análise abrangente das engrenagens financeiras que sustentam essa instituição vital para a estabilidade democrática e a administração da justiça. Este capítulo se propõe a desvelar as nuances conceituais e históricas que permeiam o complexo sistema de financiamento, delineando as múltiplas camadas que compõem esse intricado panorama, aspecto esse que necessariamente passa pela independência e autonomia do Poder Judiciário.

A Organização das Nações Unidas, em mais de uma oportunidade, já externou sua preocupação com a independência do Poder Judiciário, reconhecendo ser ela fundamental para assegurar os direitos e garantias individuais. Formulou os "Princípios básicos da Independência do Judiciário", e o primeiro deles não deixa dúvidas sobre sua importância e necessidade:

> "The independence of the judiciary shall be guaranteed by the State and enshrined in the Constitution or the law of the country. It is duty of all governmental and other institutions to respect and observe the independence of the judiciary."

O art. 99 da CF estabelece, ainda, que:

> "Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira."

Em sua essência, a autonomia e independência deste poder reflete no financiamento público judicial o que refere-se à provisão de recursos financeiros pelo Estado para assegurar o funcionamento eficiente do sistema judiciário, compreendendo diversas fontes, como orçamentos governamentais, taxas judiciárias, multas e

contribuições específicas. A diversificação das fontes reflete a complexidade da interação entre o Judiciário e a sociedade, estabelecendo uma rede intricada de relações financeiras que permeiam as decisões judiciais e a administração do sistema.

Outrossim, é importante destacar que esses recursos não são meramente tangíveis; são a manifestação tangível do compromisso do Estado com a administração da justiça e a manutenção do Estado de Direito. Portanto, a compreensão conceitual desse financiamento transcende a mera alocação de fundos e abarca uma compreensão profunda de seu papel na garantia da independência e efetividade do Poder Judiciário, envolvendo uma análise profunda e cuidadosa da origem, natureza e destinação dos recursos que alimentam o Judiciário.

Vale salientar, ainda, que essa perspectiva conceitual, por sua vez, não é estática, mas evolui ao longo do tempo, influenciada por mudanças sociais, políticas e econômicas que marcam a trajetória histórica da instituição.

Além disso, como já relatado a compreensão conceitual demanda uma análise crítica das implicações desses recursos na autonomia e independência do Judiciário. A garantia de que o Poder Judiciário seja livre de influências externas, especialmente de ordem financeira, é fundamental para assegurar a imparcialidade e a integridade do processo judicial.

Geraldo Ataliba, estabelece a importância da autonomia financeira para a independência do Judiciário:

> Pois, como falar-se de independência dos Poderes, se um deles fica subordinado financeiramente à proposta de outro e aprovação de um terceiro? “Se el tesoro es el resumen de todos los poderes” (Alberdi) e se ao deliberar sobre seu destino o Judiciário fica jejuno, como pretender-se que seja “igual” aos demais? Se, como disse um constitucionalista norte-americano, “o poder sobre as finanças é poder sobre a vontade” – para fundamentar a sábia tese yankee da irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados – como afirmar-se a independência de um Poder que não dispõe sobre os próprios instrumentos?

Ainda, a Constituição prevê claramente ao estabelecer que o Poder Judiciário possui normativamente autonomia financeira, em face do que dispõem os arts. 99 e 168.

Assim, a autonomia financeira prevista na Constituição não é um conceito vazio, devendo-se interpretá-lo a fim de extrair o seu conteúdo e as implicações que essa garantia constitucional promove no mundo fático.

Portanto, o financiamento público deve ser estruturado de maneira a preservar a independência do Judiciário, ao mesmo tempo em que presta contas à sociedade.

Nesse sentido, a compreensão conceitual também implica a análise das obrigações éticas e legais associadas ao uso desses recursos. A transparência na alocação e gestão financeira, aliada à prestação de contas eficaz, são elementos cruciais para manter a confiança da sociedade no sistema judicial. A compreensão dos princípios éticos e legais subjacentes ao financiamento público judicial não apenas garante a eficiência na utilização desses recursos, mas também reforça a legitimidade do Poder Judiciário perante a sociedade.

Ao contextualizar historicamente o financiamento público no Poder Judiciário, deparamo-nos com uma narrativa rica em transformações e adaptações. Desde as fundações da República até os desafios contemporâneos, as práticas financeiras refletem não apenas os preceitos legais, mas também as vicissitudes políticas e as demandas crescentes de uma sociedade em constante evolução.

Nesse contexto, não podemos subestimar o impacto do financiamento na eficiência processual e na acessibilidade à justiça ao longo do tempo até os dias atuais, sendo desta forma delineado modelos diversos de financiamento, adotados globalmente, tendo implicações diretas na celeridade dos processos judiciais e na capacidade do Judiciário de atender às necessidades de diferentes estratos sociais. A compreensão aprofundada dessas dinâmicas proporciona uma base sólida para a reflexão sobre a eficácia do sistema judicial e para a proposição de reformas que visem otimizar o financiamento público no Poder Judiciário, alinhando-o às demandas contemporâneas de uma sociedade em constante evolução.

Vale destacar que a falta de clareza em relação à noção de desempenho, objetivos estratégicos e missão da organização do Poder Judiciário, "[...] bem como da racionalidade na alocação dos recursos orçamentários, aumentando extraordinariamente o grau de incerteza da atividade" (CUNHA, 2009, p. 3) sendo, também, determinantes para a crise orçamentária.

Assim, o financiamento público no Poder Judiciário representa uma peça-chave na engrenagem que sustenta o funcionamento desta instituição crucial para a salvaguarda da justiça e do Estado de Direito, porém não podemos destacar a que tudo isso passa pelo bom gerenciamento dos referidos recursos.

Nesse contexto, compreender e contextualizar esse intricado sistema financeiro é fundamental para lançar luz sobre as dinâmicas que moldam a eficácia e a acessibilidade à justiça em uma sociedade, bem como garantir um equilíbrio financeiro do Poder Judiciário é fundamento para viabilizar a própria essência do acesso à justiça nas suas mais amplas vertentes.

3. DIVERSIDADE DE MODELOS DE FINANCIAMENTO PÚBLICO: IMPACTO DO FINANCIAMENTO NA EFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE À JUSTIÇA

Este capítulo se propõe a explorar a heterogeneidade de modelos contemporâneos de financiamento do Poder Judiciário, delineando as variadas abordagens adotadas globalmente. A compreensão desses diferentes paradigmas é crucial para avaliar o impacto do financiamento na eficiência processual e na acessibilidade à justiça, desvendando as complexas interações entre a estrutura financeira e a efetividade do sistema jurídico.

Neste aspecto é importante estabelecer que a eficiência e a acessibilidade à justiça são pilares primordiais para o bom funcionamento do poder judiciário, sendo que a **eficiência:** é a capacidade do judiciário de resolver casos de maneira célere, justa e com custos razoáveis, ou seja, uma gestão cuidadosa dos recursos humanos, materiais e financeiros para garantir decisões judiciais no menor tempo possível, respeitando que todos os procedimentos sejam conduzidos de maneira adequada, observando devido processo legal e os direitos das partes envolvidas; já a **Acessibilidade à justiça:** é a capacidade das pessoas, independentemente de sua condição quer seja social, cultural ou financeira, de acessar o sistema judicial para pleitear a resolução de seus conflitos e obter um amparo legal do poder judiciário.

Dalmo de Abreu Dallari, desembargador aposentado, afirmou que a falta de estruturação material dos Judiciários estaduais, especialmente no primeiro grau,

decorrente de sua limitação orçamentária do Poder, faz com que muitos juízes trabalhem em condições que não representam a imensidão da responsabilidade social de sua função (DALLARI, 1996, p. 156-157).

Assim, a diversidade de modelos de financiamento público no Poder Judiciário tem implicações significativas na eficiência e acessibilidade à justiça. O financiamento público desempenha um papel crucial na garantia de que o sistema judicial possa operar de maneira eficiente e oferecer acesso igualitário à justiça.

Na perspectiva do autor José Mauricio Conti (2019) existem inúmeros mecanismos para viabilizar a autonomia financeira do Poder Judiciário, porém em sua ótica somente 5 (cinco) podem anteder genuinamente as necessidades do Poder Judiciário, sendo: as fontes próprias de recursos, transferência de recursos constitucionalmente asseguradas, vinculação de receitas, participação na receita orçamentária e administração de fundos especiais.

Neste contexto, para garantir recursos necessários e suficientes para anteder as despesas e demandas do Poder Judiciário podemos citar:

- Orçamento Público: O financiamento do Poder Judiciário geralmente é feito por meio do orçamento público. Os recursos são alocados para cobrir despesas como salários de juízes, servidores, manutenção de instalações, tecnologia da informação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, entre outros. O orçamento do Judiciário é uma parte essencial do orçamento geral do Estado, ou seja, a maior parte do financiamento do Poder Judiciário no Brasil provém do Orçamento Público. Este orçamento é elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Estadual, e nele estão previstos os recursos destinados ao Judiciário. Esses recursos cobrem despesas com a folha de pagamento de magistrados e servidores, manutenção de instalações, compra de equipamentos, entre outros gastos administrativos, ou seja, um o orçamento governamental de qualidade contribui para a acessibilidade à justiça, garantindo que o sistema seja acessível a todos os cidadãos. Nesse sentido, Abreu (2012) descreve que a referida fonte de custeio é o único capaz de garantir a autonomia do Poder Judiciário, sendo observado pelo autor que “a reserva constitucional de um percentual mínimo da receita, assegurado o mesmo percentual para os créditos suplementares e especiais” (ABREU, 2012, p. 162).

- Taxas Judiciárias: No Brasil, as taxas judiciárias são uma fonte adicional de financiamento do Poder Judiciário. As partes envolvidas em processos judiciais podem ser obrigadas a pagar taxas judiciárias para cobrir parte dos custos do processo. Isso ajuda a aliviar a carga financeira do Estado e incentiva a responsabilidade financeira das partes envolvidas nos casos, ou seja, a arrecadação de taxas judiciais e multas pode aumentar a eficiência, pois fornece uma fonte adicional de receita para o Poder Judiciário.
- Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário: São fundos específicos criados para financiar o reaparelhamento dos tribunais e a capacitação de magistrados e servidores. Os fundos reaparelhamento desempenham um papel importante no financiamento do Poder Judiciário em muitos sistemas legais ao redor do mundo. Esses serviços estão relacionados a atividades que decorrem do poder de polícia exercidos no âmbito da fiscalização dos tribunais nos serviços extrajudiciais executadas por oficias e notários, ou seja, um fundo de assistência jurídica pode melhorar a eficiência ao fornecer recursos para garantir representação legal para aqueles que não podem pagar por ela. Ainda, no mesmo sentido Hely Lopes Meirelles nos traz uma definição bastante esclarecedora de fundo. Segundo ele, "fundo financeiro é toda reserva de receita, para a aplicação determinada em lei. Os fundos são instituídos pela própria Constituição ou por lei ordinária, para sua inclusão no orçamento e utilização na forma legal, por seus destinatários" (Finanças municipais, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1979, p. 133). Por fim, podemos citar como exemplo bem sucedido o Estado do Ceará, que implementou o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, pois referido fundo trouxe melhorias no equilíbrio financeiro ao Judiciário Cearense, sendo uma excelente fonte para subsidiar as demandas daquele poder.
- Emolumentos: Partes dos emolumentos dos interinos (não concursados) que excede ao teto constitucional que são taxas pagas pelos cidadãos para serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais, como registros civis e imobiliários são destinadas ao Poder Judiciário, contribuindo para o seu financiamento.
- Recursos Próprios: Além das fontes mencionadas, alguns tribunais brasileiros podem gerar receitas próprias por meio de atividades como a venda de publicações jurídicas, cursos e seminários, além de aluguéis de imóveis de sua propriedade.

Esses recursos são utilizados para fins específicos, como investimentos em tecnologia e aprimoramento de serviços.

- Doações e Convênios: Em situações específicas, os tribunais brasileiros podem receber doações e firmar convênios com organizações, empresas ou instituições internacionais para financiar projetos específicos, como modernização de sistemas Parte superior do formulário.

4. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE ACESSO À JUSTIÇA GRATUITA

A criação de um Fundo de Acesso à Justiça Gratuita pode ser uma iniciativa valiosa para promover a igualdade de acesso à justiça, aliviar a carga financeira dos sistemas judiciais e melhorar o equilíbrio nas contas públicas do Poder Judiciário, ou seja, pode não apenas fortalecer a justiça social, mas também contribuir para a eficiência geral do sistema judicial, aliviando a carga de casos e promovendo resoluções mais rápidas e eficazes. O equilíbrio nas contas públicas do Poder Judiciário pode ser alcançado por meio de uma abordagem abrangente e colaborativa que envolve diferentes setores da sociedade, principalmente sob o prisma de quem pode realmente pagar contribuirá para o acesso daquele sem recursos para pagar com as despesas judiciais sem prejudicar todo um sistema jurídico que carece cada dia mais devido as crescentes demandas de mais recursos.

Desta forma, promover a equidade financeira no poder judiciário esta intrinsecamente ligado ao princípio de justiça e igualdade na gestão dos recursos financeiros, ou seja, esse princípio busca garantir que os recursos públicos destinado ao judiciário sejam utilizados de forma transparente, eficiente e equitativa, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, além de proporcionar uma distribuição equitativa dos recursos financeiros envolvendo também as prestações de contas com eficácia e a transparência na gestão financeira no judiciário.

Esse é um ponto fundamental para assegurar que os recursos sejam utilizados para promover a eficiência operacional, melhorar o acesso à justiça e garantir que os direitos dos cidadãos sejam protegidos de maneira adequada, ou seja, a busca eficiente e justa por recursos proporcionará fortalecimento e confiança pública nas instituições judiciais, garantindo que elas cumpram seu papel constitucional de maneira justa, imparcial e eficiente.

Assim, neste aspecto de busca por recursos podemos propor a Criação do Fundo de Acesso à Justiça Gratuita com as seguintes características:

- Objetivo - O Fundo de Acesso à Justiça Gratuita tem como objetivo principal fornecer recursos financeiros para garantir o acesso à justiça para aqueles que não podem arcar com os custos legais, promovendo a equidade no sistema judicial;

- Fontes de Financiamento – I) Contribuições Governamentais (o governo destina uma parte do orçamento anual para financiar o fundo, refletindo seu compromisso com a promoção da justiça acessível, II) Doações e Parcerias - O fundo pode buscar doações de organizações filantrópicas, empresas e parcerias público-privadas interessadas em apoiar o acesso à justiça, III) Taxa de Hipossuficiência Judicial – O fundo cobrará nas demandas judiciais um valor que contribuirá para o acesso dos hipossuficientes, ou seja, financiando serviços jurídicos gratuitos para indivíduos e grupos economicamente desfavorecidos, garantindo que todos tenham acesso a representação legal;
- Gestão e Transparência - Conselho de Administração Independente, estabelecendo um conselho independente para supervisionar a alocação de recursos, garantindo transparência e prestação de contas.

Ademais, a criação de um Fundo de Acesso à Justiça Gratuita pode trazer uma série de benefícios significativos para a sociedade, promovendo maior igualdade, justiça e acesso ao sistema judicial, como por exemplo:

- Igualdade de Acesso à Justiça - Um fundo desse tipo pode garantir que todos, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso adequado ao sistema judicial. Isso contribui para uma sociedade mais justa, onde os recursos legais não são exclusivos de quem pode pagar por eles;
- Redução das Desigualdades Sociais - Ao fornecer assistência jurídica gratuita, o fundo pode ajudar a diminuir as disparidades sociais. Isso é crucial para garantir que as pessoas menos favorecidas economicamente não sejam desfavorecidas no sistema legal;
- Acesso a Direitos Básicos - Muitas vezes, questões legais estão relacionadas a direitos fundamentais, como moradia, emprego e saúde. Um fundo de acesso à justiça gratuita permite que as pessoas defendam esses direitos essenciais, garantindo que ninguém seja privado injustamente de condições de vida dignas;
- Redução do Volume de Processos Não Resolvidos - Oferecer assistência jurídica gratuita pode ajudar a resolver disputas de maneira mais eficiente, evitando que casos simples se arrastem devido à falta de recursos para representação legal;
- Promoção da Segurança Jurídica - Ao garantir que todos tenham acesso à representação legal, o fundo pode contribuir para a estabilidade e a segurança jurídica. Isso é vital para o bom funcionamento do sistema judicial e para a confiança da população no Estado de Direito;
- Alívio para o Sistema Judicial - Ao proporcionar assistência jurídica antecipada e eficaz, o fundo pode ajudar a reduzir a carga sobre o sistema judicial, permitindo que casos sejam resolvidos de maneira mais rápida e eficiente.

Desta forma, podemos observar que a proposta de criação de um Fundo de Acesso à Justiça Gratuita como forma de equilibrar o orçamento do Poder Judiciário pode ser

uma estratégia eficaz para promover a justiça social, ao mesmo tempo em que alivia a pressão financeira sobre o sistema judicial tão sobrecarregado com as crescentes demandas, ou seja, a criação de um Fundo de Acesso à Justiça Gratuita pode representar um passo significativo para melhorar a saúde financeira do sistema judiciário. Este fundo poderia ser financiado por fontes diversas, como por exemplo, por uma porcentagem das multas arrecadadas, doações privadas, ou mesmo por um aumento nas taxas judiciais para aqueles que podem arcar com elas, assim ao direcionar esses recursos para o financiamento da assistência jurídica gratuita, o fundo não só ajudaria a aliviar a carga financeira dos tribunais, mas também promoveria maior acesso à justiça para indivíduos e comunidades que de outra forma não teriam meios para cobrir os custos legais. Isso poderia resultar em um sistema judiciário mais eficiente e equitativo, reduzindo potencialmente o congestionamento de processos judiciais e melhorando a velocidade com que os casos são resolvidos.

CONCLUSÃO

A análise do referido artigo revela a complexidade inerente ao sistema judicial, onde a eficácia, a igualdade, independência, autonomia e a acessibilidade são interdependentes com a saúde financeira do Poder Judiciário. O financiamento público desempenha um papel crucial nesse contexto, moldando não apenas a capacidade do sistema para fornecer uma administração judiciária eficiente, mas também influenciando diretamente a equidade no acesso à justiça e de um poder judiciário independente e autônomo.

O financiamento público no Poder Judiciário é uma peça fundamental para garantir que a roda da justiça gire suavemente. No entanto, essa engrenagem financeira muitas vezes enfrenta desafios significativos. Orçamentos limitados podem resultar em sobrecarga de trabalho para magistrados, atrasos nos processos judiciais e falta de recursos para iniciativas inovadoras. Portanto, a busca por soluções eficazes torna-se imperativa.

Ao término desta exploração das engrenagens financeiras do Poder Judiciário, emerge uma compreensão aprofundada sobre o papel crucial desempenhado pelo financiamento público na preservação da justiça e do Estado de Direito. A análise histórica revelou uma metamorfose contínua nas práticas financeiras, moldando o terreno

sobre o qual a justiça repousa. O entendimento conceitual destacou a complexidade das fontes de recursos, indo além do tangível para abraçar o compromisso do Estado com a independência e efetividade do Judiciário.

A diversidade de modelos adotados trouxe à tona desafios complexos, desde a busca pela autonomia judiciária até a necessidade de prestar contas à sociedade. A análise crítica revelou não apenas as tensões inerentes, mas também a pressão orçamentária e suas implicações no acesso à justiça. No epicentro dessa discussão, a proposta de criação de um Fundo de Acesso à Justiça Gratuita surge como uma resposta inovadora para mitigar barreiras financeiras, promovendo a igualdade de acesso, sendo desta forma uma proposta promissora para equilibrar as demandas financeiras do Poder Judiciário. Esse fundo não apenas visa aliviar a pressão orçamentária, mas também aborda diretamente a questão da igualdade de acesso. Ao proporcionar assistência jurídica gratuita para aqueles que não podem arcar com os custos, o fundo atua como um mecanismo corretivo, nivelando o campo de jogo e promovendo uma sociedade onde o acesso à justiça não é um privilégio, mas sim um direito fundamental.

Diante disso, concluímos que o financiamento público no Poder Judiciário é mais do que uma questão orçamentária; é um compromisso inequívoco com a preservação dos pilares democráticos. A criação do fundo representa não apenas uma medida concreta, mas um passo significativo em direção a um acesso mais amplo e igualitário à justiça. Contudo, este é apenas um mecanismo de custeio e devemos observar que o financiamento público do poder judiciário está em constante evolução na saga das engrenagens financeiras da justiça.

Assim, o desafio futuro reside na continuidade desse diálogo enriquecedor, na busca por práticas inovadoras e equitativas que fortaleçam a eficácia do sistema judicial. A transparência, a prestação de contas e a sensibilidade às demandas sociais devem permanecer como bússolas orientadoras na formulação de políticas e práticas financeiras. Ao adentrarmos nas engrenagens financeiras da justiça, conscientes de sua impreterível relevância, lançamos um convite à comunidade jurídica e à sociedade para forjar, coletivamente, um futuro onde a justiça não seja apenas um ideal, mas uma realidade acessível a todos.

Nesse contexto, a equidade financeira no poder judiciário é um aspecto crucial no fortalecimento e na confiança pública nas instituições judiciais, garantindo que elas

cumpram seu papel constitucional de maneira justa, imparcial e eficiente, ou seja, o orçamento equitativo do poder judiciário é ponto crucial nas finanças públicas do poder judiciário, e destina sobremaneira a garantir uma administração da justiça de maneira independente e imparcial.

Portanto, as engrenagens financeiras da justiça são fundamentais para garantir que o sistema judicial cumpra seu papel de forma equitativa e acessível. A alocação adequada de recursos financeiros não apenas sustenta a infraestrutura necessária para o funcionamento dos tribunais e órgãos judiciais, mas também determina a capacidade de oferecer justiça de forma eficaz a todos os cidadãos. Além disso, a transparência e a gestão responsável dos recursos financeiros são essenciais para promover a confiança pública no sistema judicial. Portanto, a compreensão e a otimização das engrenagens financeiras da justiça são imperativas para a manutenção de um Estado de Direito robusto e para garantir que todos os indivíduos tenham acesso igualitário à justiça.

Em conclusão, a análise das engrenagens financeiras da justiça evidencia a necessidade premente de estratégias que harmonizem as demandas orçamentárias com os princípios fundamentais da justiça.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. Curso de direito financeiro brasileiro. 5. ed. São Paulo: Gen-Forense, 2018

ABREU, João Paulo Pirôpo de. **A autonomia financeira do Poder Judiciário: limites traçados pelo princípio da independência e harmonia dos poderes**. 2012. 254 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

AMARILLO, Maria H.; URIOSTE, Fernando. Uruguay: independencia del Poder Judicial y de los jueces. Genebra: CIJA (Centro para la independencia de jueces y abogados) e CIJ (Comisión Internacional de Juristas), 1990.

ATALIBA, Geraldo. Autonomia do Poder Judiciário no plano estadual. Associação dos Magistrados Mineiros, ano I, v. I, 1983, p. 88-9.

ATALIBA, Geraldo. Normas gerais de Direito Financeiro e Tributário e autonomia dos Estados e Municípios. Revista de Direito Público, São Paulo, Revista dos Tribunais, n. 10, p. 42-80, out./dez. 1969.

ARAÚJO, Rosalina Correa. O Estado e o Poder Judiciário no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: jan 2024.

BOBBIO, Norberto. A teoria das formas de governo. Brasília: UnB, 1997.

CONTI, José Mauricio. **A autonomia financeira do poder judiciário**. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2019.

CUNHA, Armando. O orçamento como instrumento de planejamento e controle. Rio de Janeiro: FGV-RIO, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O poder dos juízes. São Paulo: Saraiva, 1996.

GIACOMONI, James. Orçamento público. São Paulo: Atlas, 2002.

LESSA, Pedro. Do Poder Judiciário. Ed. Fac-similar. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2003.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: RT, 2011.

MASCARENHAS, Caio Gama. Separação de poderes, autonomia financeira e o supremo: o repasse de duodécimos, contingenciamento e o STF no jogo do resgate fiscal. **Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, mai./ago., 2021. Disponível em: < https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/240 >. Acesso em: 19 fev. 2024.

MORANDINI, Carlos E. D. O Poder Judiciário e a Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Fiúza, 2004.

MORDEGLIA, Roberto M. et al. Manual de finanzas públicas. Buenos Aires: Az, 1986.
MOREIRA, Helena D. R. F. Poder Judiciário no Brasil. Crise de eficiência. Curitiba: Juruá, 2004.

PINHEIRO, Armando Manuel da Rocha Castelar. Judiciário, reforma e economia: visão dos magistrados. In: PINHEIRO, Armando Manuel da Rocha Castelar. (Org.). Reforma do judiciário: problemas desafios perspectivas. Rio de Janeiro: Book Link, 2003, p. 138-215.

PINHEIRO, Armando Manuel da Rocha Castelar. A justiça e o custo Brasil. Revista USP, n. 101, p. 141-158, mar.-mai., 2014.

RIBEIRO, Antônio de Pádua. A autonomia administrativa e financeira do poder judiciário. **Revista de informação legislativa**. v. 28, n. 110, p. 219-226, abr./jun. 1991. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/175878 >. Acesso em: fev. 2024.

RODRIGUES, W. C. **Metodologia Científica**. FAETEC/IST, 2007.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Novo regime fiscal, autonomia financeira e separação de poderes: uma leitura em favor de sua constitucionalidade. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 227-258, jan./abr., 2017. Disponível em: < https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50340 >. Acesso em: fev. 2024.

WOLKART, Erik Navarro. Análise econômica do processo civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da Justiça. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.